

## **DECRETO N.º 497/2017.**

**Mantém estado de emergência financeira no âmbito do Município de Uruguaiana, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VII, do artigo 96, da Lei Orgânica do Município de Uruguaiana; artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; artigo 136 da Constituição Federal de 1988 e artigo 164 da Constituição Estadual do Estado do Rio Grande do Sul, e**

considerando que a atual administração municipal assumiu a gestão do Município de Uruguaiana em uma completa desordem administrativa e insuficiência financeira para honrar os compromissos firmados nos exercícios anteriores, causando uma inadimplência com créditos de terceiros;

considerando as constantes reduções da arrecadação do Município de Uruguaiana, em decorrência da crise financeira e econômica a qual atravessa o país, não efetivando, desta forma, a previsão da receita, tornando necessário a limitação nas despesas orçamentárias;

considerando que o Município só pode realizar despesas e efetuar pagamentos nos limites de sua disponibilidade orçamentária e financeira, cabendo ao chefe do Poder Executivo Municipal o dever de tomar medidas concretas que tenham por fim a busca pelo equilíbrio das contas públicas;

considerando o impacto significativo das obrigações municipais na prestação de serviços à população, em especial na área da educação, saúde e assistência social, sendo os valores repassados pelos governos federal e estadual insuficientes para manutenção dos programas por eles criados;

considerando que as ações previstas no Decreto Municipal n.º 80/2017 foram, na sua quase totalidade, implementadas através das medidas de contenção e de incremento da arrecadação;

considerando que as medidas para o incremento da receita financeira terão seus reflexos nas contas públicas a partir do final do 2º semestre, dentre as quais pode-se destacar o programa de recuperação dívidas fiscais, que prevê o pagamento em até 18 (dezoito) parcelas, assim como o resultado das medidas de fiscalização municipais;

considerando que já foram quitados no 1º semestre de 2017 restos a pagar no total R\$ 13.507.717,98, de um montante de R\$ 35.350.029,13, restando ainda a pagar o valor de R\$ 21.842.311,15;

considerando a necessidade de pagamento de serviços básicos, tais como, água, energia elétrica, telefone, sistemas de informática, serviços de limpeza pública, além das despesas de caráter alimentar, como a folha de pagamento dos servidores, encargos trabalhistas e sociais, retenções e valores consignados;

considerando a necessidade de prioridade do pagamento de dívidas alimentares, decorrentes de exonerações e rescisões de contratos de trabalho, que se encontram pendentes de pagamento desde o exercício de 2012;

considerando as conquistas obtidas através dos acordos realizados com a Justiça do Trabalho e Tribunal de Justiça Estadual (RPV's e precatórios), evitando o bloqueio de valores próprios e vinculados que inviabilizavam a administração financeira do Município e prejudicavam a execução de convênios federais e estaduais,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica mantido o estado de emergência financeira no âmbito do Município de Uruguaiana, declarado pelo Decreto Municipal n.º 80/2017, pelo prazo de mais 180 (cento e oitenta) dias, ou até a estabilização da difícil situação financeira que ainda se constata.

**Art. 2º** Em continuidade às ações implementadas com o objetivo de redução de despesas da Administração Pública Municipal, ficam estabelecidas as seguintes medidas de contenção, pelo prazo que vigorar o presente Decreto:

I - manutenção da suspensão dos pagamentos das despesas contraídas no exercício de 2016 e anteriores, inclusive aquelas relativas a restos a pagar, processadas sem o devido lastro financeiro, com a revisão das despesas e análise de todos os contratos firmados pelo Município de Uruguaiana, possibilitando ainda a negociação, por meio de desconto e alongamento, das dívidas efetivamente revisadas e devidas, excetuando-se os pagamentos das Secretarias Municipais de Saúde; Desenvolvimento Social e Habitação e de Educação, realizados com verbas vinculadas ou recursos de Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS, com as respectivas justificativas dos Secretários Municipais, assim como o pagamento das exonerações e rescisões de contratos de trabalho pendentes, considerando o caráter alimentar da verba, ficando, assim, autorizado seu pagamento fora da ordem cronológica;

II - manutenção da suspensão das despesas com diárias, passagens, participações em cursos, treinamentos, seminários e congressos, bem como despesas com telefone móvel para servidores, salvo as despesas de diárias relativas a deslocamentos de motoristas em serviços de saúde e/ou aquelas autorizadas expressamente pelo Prefeito Municipal em casos de interesse público, nos termos do novo Decreto Municipal n.º 450/2017, que melhor regulamentou a matéria;

III - suspensão da realização e pagamento de horas extras aos servidores municipais, ressalvando os casos necessários para assegurar o pleno funcionamento de serviços públicos essenciais, situações as quais deverão ser comunicadas ao Prefeito Municipal pelo Secretário da área, para fins de aprovação antes da convocação do respectivo servidor;

IV - manutenção da suspensão de antecipações de valores para atender pequenas despesas através de contas adiantamento para servidores, retomando a centralização destas despesas na Secretaria de Administração, salvo casos excepcionais e de extrema necessidade para a manutenção de serviços essenciais;

V - manutenção dos estudos no sentido de analisar a viabilidade de criação de Programa de Demissão Voluntária (PDV) dos empregados públicos do Município de Uruguaiana aliada a disponibilidade financeira para a execução do programa;

VI - limitação de gastos em no máximo 80% do orçamento municipal, ressalvando as Secretarias de Saúde; Educação; Desenvolvimento Social e Habitação e Infraestrutura Urbana e Rural, objetivando o controle das despesas e o equilíbrio orçamentário-financeiro.

**Art. 3º** O não cumprimento das medidas de contenção previstas neste Decreto implicará na apuração da responsabilidade administrativa, observado o devido processo legal.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito, 7 de julho de 2017.**

**Ronnie Peterson Colpo Mello,**  
Prefeito Municipal.

**Ricardo Peixoto San Pedro,**  
Secretário Municipal de Administração.